



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

RESOLUÇÃO SE Nº 11/2017, DE 4 DE MAIO DE 2017.

Regulamenta a movimentação financeira de recursos municipais transferidos às entidades do Terceiro Setor.

SUZANA APARECIDA DECHECHI DE OLIVEIRA, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para regulamentar a movimentação de recursos municipais transferidos às entidades do Terceiro Setor, cujos instrumentos de parceria regem-se através da Lei Federal nº 13.019/2014, vigente em âmbito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2017;

Considerando que grande parte dos estabelecimentos comerciais e de prestadores de serviços não dispõe de mecanismos para efetivação dos pagamentos eletrônicos;

Considerando que há entidades parceiras localizadas em regiões afastadas dos centros comerciais e que utilizam o comércio local para aquisição de produtos cujos fornecedores são desprovidos de sistema eletrônico próprio para emissão de boleto bancário;

Considerando necessidade de conferir segurança e transparência aos pagamentos efetuados pelas entidades, em consonância ao princípio fundamental da Lei Federal nº 13.019/2014, quanto à aplicabilidade dos recursos, bem como de não comprometer a execução do objeto da Parceria;

RESOLVE:

Art. 1º As Entidades que formalizaram ou que venham a formalizar parcerias, que resultem em transferência de recursos financeiros desta Municipalidade para execução do objeto pactuado, devem providenciar a abertura de conta bancária específica para as movimentações financeiras;

§ 1º Conforme disposto no Art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, os recursos para execução da parceria serão depositados em conta corrente específica **isenta de tarifa bancária** em instituição financeira pública, com agência sediada neste Município;

§ 2º Toda movimentação dos recursos será realizada, preferencialmente, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, com depósito em sua conta bancária.

§ 3º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços.

Art. 2º Mediante impossibilidade de pagamento através de transferência eletrônica serão admitidos pagamentos em espécie ou em cheque nominal **não endossável**.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto no caput implicará na glosa dos valores envolvidos, os quais deverão ser ressarcidos imediatamente pela Entidade, à conta do repasse;

Art. 3º Os termos da presente Resolução serão aplicados aos Termos de Colaboração ou de Fomento, regidos pela Lei Federal 13.019/2014, firmados no presente exercício, no âmbito desta Secretaria de Educação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

São Bernardo do Campo, 4 de maio de 2017.

SUZANA APARECIDA DECHECHI DE OLIVEIRA
Secretária de Educação